



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR
Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – e-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
85525-000 – Mariópolis – PR

Ofício nº 08 /2025

Mariópolis, 12 de novembro de 2025.

Assunto: Projeto de Lei nº 54/2025 que: “Cria a Seção VIII, dentro da Capítulo IV, da Lei Municipal nº 19/1992, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, em atenção ao Projeto de Lei nº 54/2025, apresentar as seguintes ponderações:

A inclusão da Seção VIII – *Permuta e Cessão* – no Capítulo IV (*Dos Direitos*) do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 019/1992) é medida necessária, tendo em vista tratar-se de direito dos servidores, já previsto, inclusive, no Plano de Cargos do Magistério Municipal (Lei nº 1/2019).

No que se refere à **permuta**, entendemos que esta pode ocorrer não apenas entre servidores de diferentes municípios, mas também entre servidores do nosso Município e de outras esferas da administração pública — União, Estados, autarquias e fundações públicas —, o que tornaria a redação mais abrangente e coerente. Assim, sugerimos que o *caput* do art. 85-A passe a constar com a seguinte redação:

“de um município para outros órgãos da administração pública direta e indireta.”

Quanto ao **§ 2º do art. 85-A**, sugerimos que, para melhor adequação às técnicas de redação legislativa, o dispositivo seja desdobrado em novo parágrafo, com a seguinte redação:



§ 3º – “A permuta terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por mais um ano.”

De igual modo, quanto ao **§ 1º do art. 85-B**, sugerimos que a disposição seja reestruturada como novo parágrafo, com a seguinte redação:

§ 2º – “A cessão terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por mais um ano.”

Outro ponto que merece atenção refere-se à previsão de um direito análogo aos acima citados, qual seja, a **licença sem remuneração**, já contemplada no Plano de Cargos do Magistério (arts. 66 e seguintes da Lei nº 1/2019).

Nesse sentido, entendemos que esta previsão também deve integrar a alteração proposta ao Estatuto dos Servidores, mediante a criação de nova seção intitulada **“Licença sem Remuneração”**, nos moldes do texto legislativo previsto no referido Plano do Magistério.

Caso Vossa Excelência entenda pertinente tal inclusão, sugerimos, ainda, que o texto legislativo contemple a possibilidade de o servidor em licença sem remuneração continuar contribuindo para o Fundo de Previdência Municipal, conforme sugestão de redação abaixo:

“Ao servidor em licença sem remuneração será facultado continuar contribuindo para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariópolis (FPMM).

Caso opte por manter o vínculo previdenciário, deverá arcar tanto com sua contribuição individual (cota do servidor) quanto com a cota patronal correspondente.

A contribuição durante a licença sem remuneração assegura a manutenção da qualidade de segurado e a contagem do tempo de contribuição para fins de aposentadoria e demais benefícios previdenciários (como auxílio-doença, pensão por morte, entre outros).

Sem a contribuição, o servidor perde a qualidade de segurado, e o período de licença sem remuneração não será computado para fins de aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR
Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – e-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
85525-000 – Mariópolis – PR

Ressalta-se que o período de licença sem remuneração, ainda que com contribuição, conta apenas como tempo de contribuição para aposentadoria, não sendo considerado como tempo de efetivo exercício para progressões ou benefícios vinculados ao tempo de serviço.”

Dessa forma, solicitamos seja avaliada a pertinência das alterações e correções na redação acima indicadas e, em especial, a inclusão da previsão referente à **Licença sem Remuneração** no texto do Projeto de Lei nº 54/2025.

Certos de sua atenção e providências, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Comissão de Direitos Humanos